

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.151, DE 2003

Institui o “Dia do Alerta sobre o uso correto da cadeira e do cinto de segurança para crianças”.

Autor: Deputado CORONEL ALVES

Relatora: Deputada IARA BERNARDI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado CORONEL ALVES (PL-AP), objetiva instituir o “Institui o "Dia do Alerta sobre o uso correto da cadeira e do cinto de segurança para crianças”, a ser comemorado em 12 de outubro.

Argumenta o nobre autor que, diante do alto índice de acidentes ocasionados pelo transporte incorreto de crianças no banco de trás dos automóveis - que vitima 1300 crianças a cada ano - não basta apenas fixar cartazes e faixas, se não se adotam os procedimentos necessários para garantir a segurança às crianças que são transportadas.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer vencedor da decisão tomada por este Órgão Técnico em reunião ordinária do dia 19 de novembro de 2003.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Considero a intenção do proponente das mais louváveis e merecedora da melhor consideração desta Comissão. Afinal, campanhas com esse conteúdo são de grande relevância para conscientização do povo brasileiro.

Porém, esta Comissão adotou a “Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001”, que estabelece critérios para a aprovação de proposições que versem sobre criação de escola (técnica e superior) federal, projeto de lei de inclusão de disciplina em currículo e projetos de lei instituições de data (semana etc.) comemorativa.

A súmula recomenda que, no caso de datas comemorativas e cívicas - sem que isso signifique o cerceamento do direito à iniciativa legislativa - seja garantido às próprias entidades e organizações o direito de definirem se há o que comemorar e onde, quando e como comemorar, sem que haja a necessidade do Estado se intrometer quando e a maneira de se “cultuar” esta ou aquela categoria, esta ou aquela entidade, este ou aquele profissional ou aquela campanha, por mais relevante e meritória que seja.

Assim, seguindo a orientação do Plenário desta Comissão, que corretamente estatuiu a Sumula nº 1/2001, nosso parecer é pela **rejeição** do PL 2.151, de 2003.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2003.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora